



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

LEI N.º 351/2001 DE 13 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MURICI, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal de Murici, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária por prazo determinado, em regime de urgência, por excepcional interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, obras e urbanismo, especialmente para consecução dos objetivos pertinentes aos Programas Especiais e transitórios, desenvolvidos nas citadas áreas.

Parágrafo Único – Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, na conformidade do permissivo contido na Carta Magna, a carência comprovada de pessoas para atender as necessidades emergenciais dos setores referidos no caput do presente artigo.

Art. 2º - A contratação do serviço far-se-á de conformidade com os dispositivos constantes do Regime Jurídico Único do Município, mediante processo seletivo simplificado, que poderá constar de exame de currículo, provas ou provas de títulos, após divulgação nos meios de comunicação existentes no município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

Parágrafo Único – É de 180 (cento e oitenta) dias o período de duração dos contratos temporários, pactuados nos termos desta lei, admitida prorrogação, por igual prazo.

Art. 3.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será fixado em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários para servidores que desempenham função semelhante, ressalvadas as gratificações permitidas na execução dos Programas específicos.

Art. 4.º - O contrato temporário de que trata esta lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – Pelo término contratual;
- II – Por iniciativa da administração;
- III – Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III, a pretensão deverá ser comunicada à Administração ou ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – Pela extinção dos Programas especiais, desenvolvido nas áreas especificadas nesta lei.

Art. 5.º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta de dotação própria consignada na vigente Lei Orçamentária.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici - Alagoas, 13 de março de 2001


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e um (2001).